



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 375/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009**

*“Dispõe sobre a concessão de gratificação e abono aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa critérios para concessão de gratificações e abono aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**Art. 2º** - Para os efeitos legais, entende-se como gratificação e abono a concessão de vantagem pecuniária ao servidor efetivo, nos moldes e critérios aqui estabelecidos:

**§1º** - A gratificação e o abono serão recebidos cumulativamente com a remuneração do cargo de que for titular o(a) servidor(a);

**§ 2º** As gratificações e abonos de que tratam esta lei, em nenhuma hipótese incorporarão a remuneração do(a) servidor(a).

**Art. 3º** - As gratificações e abonos serão concedidas por deliberação do Presidente da Câmara, após ouvido a mesa diretora, somente se houver disponibilidade orçamentária, observando-se, no que couber, a Lei 101, de 28 de novembro de 2002 e demais leis municipais.

**Art. 4º** - As gratificações serão concedidas de modo progressivo, por percentuais que variarão de 10% (dez por cento) no mínimo e 50% (cinquenta por cento) no máximo, a serem calculados sobre o salário-base do(a) servidor(a) efetivo, do seguinte modo:

- a) 10% (dez por cento), percentual inicial que será concedido sempre que o(a) servidor(a), for receber gratificação pela primeira vez ou decair em qualquer item da próxima avaliação bimestral e posteriormente tornar a ter direito a concessão;
- b) 20% (vinte por cento), percentual que será concedido exclusivamente se o servidor que recebia o percentual anterior e após nova avaliação bimestral, demonstrar no resultado da avaliação que permaneceu classificado como “acima das expectativas”;



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

- c) 30% (trinta por cento), percentual que será concedido exclusivamente se o servidor que recebia o percentual anterior e após nova avaliação bimestral, demonstrar no resultado da avaliação que permaneceu classificado como “acima das expectativas”;
- d) 40% (quarenta por cento), percentual que será concedido exclusivamente se o servidor que recebia o percentual anterior e após nova avaliação bimestral, demonstrar no resultado da avaliação que permaneceu classificado como “acima das expectativas”;
- e) 50% (cinquenta por cento), percentual que será concedido exclusivamente se o servidor que recebia o percentual anterior e após nova avaliação bimestral, demonstrar no resultado da avaliação que permaneceu classificado como “acima das expectativas”.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** excepcionalmente, a primeira gratificação que será concedida aos servidores efetivos em pleno exercício na data da publicação desta Lei, será no percentual de 20% (vinte por cento), a critério da Presidência, o que não se confunde com o disposto na alínea “a” deste artigo, que se aplica a casos futuros.

**Art. 5º** - As gratificações serão concedidas mediante avaliação prévia dos seguintes requisitos: produtividade; assiduidade; pontualidade; zelo; competência; inovação; respeito ao público, colegas e superiores hierárquicos; espírito público e liderança.

**§1.º** - A avaliação dos requisitos dar-se-á pela diretoria administrativa com supervisão do recursos humanos e acompanhamento de um servidor efetivo indicado pelos demais servidores efetivos, com preenchimento de formulário próprio de avaliação, constante como anexo I desta Lei e outro formulário que será respondido e justificado pelo servidor que estiver sendo avaliado, constante do anexo II desta Lei;

**§2.º** - A avaliação ocorrerá a cada período de 60 (sessenta) dias;

**§3.º** - Para fazer jus à gratificação o resultado da avaliação do(a) servidor(a) deverá ser como “acima das expectativas”;

**§4.º** - O(a) servidor(a) que nunca recebeu gratificação e ao ser avaliado obtiver resultado “acima das expectativas” ingressará no nível previsto no artigo 4º alínea “a”;

**§5.º** - A progressão de patamar percentual dar-se-á de modo vertical, ou seja, se na avaliação subsequente o(a) servidor(a) permanecer avaliado como “acima das expectativas”, será conduzido ao patamar de percentual imediatamente seguinte e assim sucessivamente até o limite previsto no artigo 4º alínea “e” desta lei;

**§6.º** - Estando recebendo gratificação em qualquer nível percentual, e ocorrendo nova avaliação, o(a) servidor(a) não conseguir qualificar-se como “acima das expectativas” no resultado da avaliação, a gratificação será cortada e para obter novamente a gratificação, deverá aguardar a próxima avaliação e novamente qualificar-se como “acima das expectativas” no resultado da avaliação;



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

§7.º - Sempre que o(a) servidor(a), decair na avaliação, perderá gratificação na mesma proporção em que a lhe foi concedida, ou seja, decairá para o nível próximo abaixo;

§8.º - Todos os formulários de avaliação do(a) servidor(a) ficarão arquivados em seu prontuário;

§9.º - O servidor que recebendo gratificação, em qualquer dos níveis apontados nesta Lei, que em avaliação, mantiver-se dentro da expectativa, não terá sua condição alterada, permanecendo no mesmo nível de gratificação até próxima avaliação.

**Art. 6º** - As gratificações e abonos a que se referem esta lei, revestem-se de natureza assessoria, nunca podendo ultrapassar o salário-base que tem natureza de principal.

**Art. 7º** - As gratificações e abonos de que tratam esta Lei são discricionárias, podendo ser suspensas ou retiradas a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara, ouvido a mesa diretora, por motivo de força maior ou por falta de disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único** - Em se tratando de corte da gratificação por força maior ou falta de disponibilidade orçamentária, o(a) servidor(a) não perderá o patamar percentual ao qual se encontrava recebendo, quando houver nova concessão.

**Art. 8º** - O Presidente da Câmara, ouvido a mesa diretora, poderá conceder aos servidores efetivos, abonos de forma discricionária e sem necessidade de avaliação, vinculado à disponibilidade orçamentária, nos seguintes casos:

**I** - de Aniversário, no mês em que o(a) servidor(a) fará aniversário;

**II** - de Páscoa, no mês em que se comemora a Páscoa;

**III** - de Natal, no mês em que se comemora o Natal.

§1º - O valor de cada abono será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor esse que será corrigido anualmente, na mesma data e percentual que for aplicado como reajuste na remuneração dos servidores deste Poder Legislativo;

§2º - Em nenhuma hipótese o abono recebido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) incorporará à remuneração;

§3º - A gratificação e o abono poderão ser recebidos cumulativamente, no mesmo mês.

**Art. 9º** - O(a) servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo que exercer cargo de direção, chefia e assessoramento, poderá optar entre a remuneração que originariamente recebe ou pela que é devida ao cargo em comissão:

§1º - Optando o(a) servidor(a) pelo recebimento da remuneração do cargo de direção, chefia e assessoramento, não receberá qualquer tipo de gratificação ou abono, vez que para tais cargos não serão concedidos os referidos benefícios;



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

§2º - Observar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 43 da Lei 326, de 09 de janeiro de 2009.

**Art. 10** - O(a) servidor(a) efetivo que for nomeado(a) para o cargo de “Diretor(a) da Escola do Legislativo Estudantes ‘Andréia e Graciele Ruediger’ (conforme artigo 9º da Lei 333, de 24 de abril de 2009)”, não obsta o recebimento da gratificação e do abono que fizer *jus*.

**Art. 11** – Aos servidores do Poder Legislativo Municipal são observados os direitos e deveres concernentes a todos os servidores públicos do município de Luís Eduardo Magalhães, na forma da Lei Municipal n.º 101, de 28 de Novembro de 2002, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município.

**Art. 12** – Por meio desta lei, ficam ratificadas eventuais gratificações concedidas desde 01 de janeiro de 2009.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 6º, da lei 329, de 16 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 2009.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**